

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/2023

ALEXANDRE CAMPELO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 085/14-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Altos do Tarumã Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala C, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.039.795/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9795

LAU –SV Nº: 201/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 13598/2022-78

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de lotes denominado "**Condomínio Residencial Altos do Tarumã**" contendo 501 lotes, em uma área total de 24,7696ha, com atividade de terraplenagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 494 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Abril de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 085/14-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13598/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
17. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
18. Deverá cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado.
19. Apresentar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente - APP existente no empreendimento.
20. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando as coordenadas geográficas da área.
21. Apresentar no prazo de 180 dias, Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
22. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto aprovado por órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
23. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
24. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
25. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de instalação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
26. **A concessão desta Licença inválida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**